

**ATO CONVOCATÓRIO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 07/2017**

O IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da Cotação Prévia de Preços para contratação de consultor técnico para troca de experiência em Sistemas Agroflorestais e duas visitas técnicas.

1. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consultor para troca de experiência em Sistemas Agroflorestais e realização de duas visitas técnicas, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 20/04/2017

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 20/04/2017 a 26/04/2017.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 26/04/2017 até 16:00h

ENTREGA DAS PROPOSTAS: apenas por meio eletrônico, através do email: ws_marin@ipe.org.br contendo:

Empresa/Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

Fone:

e-mail:

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega do(s) serviço(s):

Valor da Proposta em valor unitário e global e forma de pagamento.

2 - DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1 - O edital completo está disponível no website www.ipe.org.br, sem ônus, aos interessados. A Cotação Prévia de Preços também poderá ser encaminhada a empresas convidadas pelo IPÊ para participarem da seleção, caso haja interesse.

2.2 - Eventuais esclarecimentos sobre este processo de cotação prévia de preços serão



fornecidos via e-mail ws_marin@ipe.org.br, ou pelos telefones: (18) 3282-3924/ 3282 - 3638, com Williana Souza Leite Marin.

3 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - As despesas com a contratação objeto deste edital correrão à conta dos valores referentes ao CONVÊNIO SICONV Nº 811492/2014, firmado entre o IPE – Instituto de Pesquisas Ecológicas e a **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, por meio da **Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON**.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - É vedada a participação de pessoas físicas. A empresa proponente deverá dispor de um profissional com formação em biologia, agronomia ou engenharia florestal para troca de experiência em Sistemas Agroflorestais aos produtores envolvidos no projeto com o seguinte conteúdo mínimo:

- 1- Troca de experiência em Sistemas Agroflorestais - tratos culturais, técnica manutenção para o SAF.
- 2- Troca de experiência em manejo agroflorestal, poda e manejo em espécies arbóreas.

4.1.1 A troca de experiência acontecerá nas datas pré-agendadas pela Instituição, sendo que o consultor deverá acompanhar duas visitas de campo.

4.2 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste edital e das condições gerais e particulares do objeto desta Cotação Prévia de Preços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4.3 - Os participantes deverão ter plena ciência e aceitação da quantia estabelecida para contraprestação pelos serviços prestados e que esse valor está vinculado ao montante previsto na Planilha Orçamentária aprovada pela União, e fixado no CONVÊNIO firmado entre este último ente e o IPÊ, no valor bruto máximo de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) para quatro dias de aula, num total de 32 (trinta e duas) horas/aula e duas visitas técnicas.



5 – ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Os interessados deverão enviar a proposta até o dia 26/04/2017.

5.1.1. As propostas devem ser endereçadas ao email ws_marin@ipe.org.br, aos cuidados de Williana Souza Leite Marin, contendo o número do Edital e o objeto da contratação: Edital nº 07/17 MJ/SENACON – Aquisição de Adubo Orgânico.

5.1.2. O envio das propostas devem obedecer à data limite de 26/04/2017, até às 16h, sob pena de não serem aceitos pela Instituição.

5.2. A análise das propostas será realizada pela Instituição até o dia 26/04/2017.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

6.1. A proponente vencedora deverá encaminhar os documentos descritos no item 6.2.

6.1.1. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste edital.

6.1.2. Os documentos poderão ser escaneados e enviados por email, mas o proponente vencedor deverá apresentar os originais no momento da contratação.

6.2. Os documentos a serem encaminhados são os seguintes:

Documentos da Empresa:

6.2.1. Contrato Social;

6.2.2. Prova de inscrição no CNPJ/MF.

6.2.2 - Certidão Negativa de Débito p/ com a Fazenda Municipal (esta do domicílio da proponente).

6.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.

6.2.4 - Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Federais:

6.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

6.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.5 - Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social (INSS).

6.2.6 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).



6.2.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.8 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).

6.2.9 - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Mediante Apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – CRITÉRIO DO MENOR PREÇO

7.1. Os proponentes terão seus preços oferecidos analisados pelo critério do menor preço global, mas as propostas deverão conter os preços unitários.

7.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor preço global, ficando habilitado à contratação o proponente que encaminhar todos os documentos previstos no item 6.2.

7.3. A divulgação da empresa vencedora, bem como da ordem de classificação de todos os participantes será divulgada no website do IPÊ e no sistema do SICONV.

7.4. Caso a empresa vencedora não apresente a documentação mencionada no item 6.2. do edital, será desclassificado e convocado outro proponente, obedecendo a ordem de classificação.

8 - DO CONTRATO

8.1 – Após encerrada a seleção, com a escolha da empresa vencedora da Cotação Prévia de Preços, será homologada o procedimento e o IPÊ convocará a selecionada, para a assinatura do contrato.

8.2 - Caso a selecionada não queira ou não possa assinar o contrato respectivo, dentro do prazo de validade da proposta, poderá o IPÊ, sem prejuízo de aplicação de penalidades, optar pela contratação dos selecionados remanescentes.

8.3 - Aos casos omissos aplicar-se-á, supletivamente, a teoria geral dos Contratos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

9.1 – A empresa selecionada deverá desenvolver a troca de experiência conforme a necessidade da Instituição, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado mediante a emissão da Nota Fiscal a ser emitida no último dia da prestação de serviço, sempre condicionado aos repasses da União, vinculados ao CONVÊNIO



SICONV Nº 811492/2014.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENCIA

12.1 - As sanções contratuais serão a advertência e a multa.

12.2 - As multas aplicáveis consistem em:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato atualizado, caso haja descumprimento do contrato sem rescisão (esta multa será descontada de imediato, quando do pagamento da primeira parcela);

b) 20% (vinte por cento) do valor do contrato atualizado, caso a infração contratual resulte em rescisão.

12.3 - Estas multas são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4 - As multas serão aplicadas após oportunidade de defesa.

13 - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar aplicação de multas e/ou a sua rescisão.

13.2 - A rescisão pode ocorrer:

a) por ato unilateral do Contratante, caso haja inadimplência por parte do contratado.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência do IPÊ.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O IPÊ poderá cancelar a presente seleção por razões de seu interesse.

14.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio /SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15 - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Teodoro Sampaio, 20 de abril de 2017.



Eduardo Humberto Ditt

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONSULTOR PARA TROCAS DE EXPERIÊNCIAS EM SISTEMAS AGROFLORESTAIS

1 - CONTEXTO

Agricultura Familiar e Agroecologia - Recentemente, o processo de exclusão social vem atingindo os produtores rurais que não conseguem acompanhar o nível da inovação e da padronização tecnológica exigida pelas novas formas de organização dos processos produtivos no âmbito do moderno agribusiness, o qual, por sua vez, estrutura-se em resposta aos padrões de demanda estabelecidos no âmbito da nova economia da qualidade (Campanhola e Silva 1999).

Estudos durante a última década demonstram que a viabilidade econômica da agricultura familiar e a sua sustentabilidade, em termos de futuras gerações, depende da diversificação das opções econômicas no meio rural.

Um dos maiores desafios diz respeito à necessidade de promover uma mudança nos sistemas tradicionais da agricultura familiar para novas práticas e o desenvolvimento de novos produtos. Embora mercados tradicionais mantenham a sua importância, as vantagens da agricultura familiar são cada vez mais associadas a uma agricultura natural - orgânica e artesanal. Outro desafio diz respeito às iniciativas de agregação de valor e acesso autônomo aos mercados. Trata-se de novas formas de aprendizagem - tanto na agroecologia e manejo de ecossistemas, como na articulação com os mercados.

Agricultura Familiar e Cafeicultura Orgânica - A cafeicultura é considerada uma atividade agrícola das mais importantes para a população rural e para a economia de muitos estados brasileiros, assim como da maioria dos países latino-americanos. O Brasil é o maior produtor de café do mundo e tem uma produção insignificante de café orgânico. Esse quadro precisa ser revertido. A cafeicultura ecológica - aqui neste caso específico, o café plantado na sombra de árvores nativas - tem sido fundamental para a manutenção de extensas áreas de floresta. À medida que essa atividade agroflorestal aproveita de modo racional os recursos naturais, utiliza tecnologias compatíveis com o meio ambiente, gera trabalho e renda para uma parcela significativa da população local e auxilia na manutenção da biodiversidade.

No Pontal do Paranapanema, a dinâmica de assentamentos atualmente praticada, não tem



levado aos produtores alternativos de produção agrícola, fora do sistema tradicional da Revolução Verde. Esse fato nos leva a considerar que uma importante estratégia para se conseguir a sobrevivência dessas famílias, pode ser o envolvimento das comunidades locais na produção de um café orgânico através de sistemas agroflorestais. Baseado no conhecimento da realidade local dos assentados de reforma agrária do Pontal observou o grande interesse que estes possuem pela cultura do café. Dentro de uma perspectiva de produção, procura-se apresentar alternativas de exploração agrícolas que possibilite melhorar e diversificar as atividades familiares.

Café com Floresta e Restauração de Paisagens - Muito pouca atenção tem sido dada ao papel e ao grande potencial que os sistemas agroflorestais possam ter na restauração de paisagens fragmentadas e a conservação de reservas de biodiversidade, da Mata Atlântica.

Dentro desta perspectiva agroflorestal, uma das estratégias que sugerimos para viabilização da agricultura familiar e a conservação do ecossistema Pontal do Paranapanema é o que chamamos de ilhas de agrobiodiversidade como “trampolins ecológicos”. Trampolins ecológicos no caso específico desta proposta são pequenas ilhas de café com floresta. Essas ilhas aumentam a heterogeneidade na paisagem estimulando movimentos saltitantes de dispersão para muitas espécies, funcionando como corredores ecológicos.

2 – JUSTIFICATIVA

Nesse contexto, o IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas firmou como a **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, por meio da **Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON** o CONVÊNIO SICONV Nº 811492/2014, que tem por objeto promover a disseminação da cafeicultura orgânica através da implementação de ilhas de agrobiodiversidade (café com floresta) em assentamentos rurais da reforma agrária no Pontal do Paranapanema, Estado de São Paulo.

A contratação pretendida nesse edital está inserida nas atividades previstas no Convênio, pois, trata-se contratação empresa especializada em treinamento e que disponha de profisisonal para ministrar troca de experiência em Sistemas Agroflorestais e duas visitas técnicas aos produtores rurais envolvidos no Projeto, que tem previsão na Proposta e no Plano de Trabalho aprovado pela Concedente.

3 – OBJETIVO

3.1 - O presente Termo de Referência destina-se a descrição necessária à contratação de prestação de serviço de instrutor para ministrar 32 horas/aula com troca de experiência em Sistemas Agroflorestais e realização de duas visitas técnicas, com as seguintes especificações:

3.1.1 – Serão duas trocas de experiências com dois dias de duração, sendo 08 (oito) horas diárias e acontecerão em datas pré – agendada pela Instituição.

3.1.2. – Os cursos terão o seguinte conteúdo mínimo:

1- Troca de experiência em Sistemas Agroflorestais - tratos culturais, técnica manutenção para o SAF.

2- Troca de experiência em manejo agroflorestal, poda e manejo em espécies arbóreas.

3.1.3 - Realizar duas visitas técnicas nas datas pré-agendadas pela Instituição, elaborando relatório sobre os resultados das mesmas.

3.2. O profissional oferecido pela empresa deverá ter formação em uma das seguintes áreas: biólogo, agrônomo ou engenheiro florestal com conhecimento em adubação orgânica.

3.3. A empresa deverá arcar com as despesas de deslocamento e hospedagem do profissional que oferecer.

4 - ABRANGÊNCIA

4.1 - Assentamentos rurais da reforma agrária circunvizinhos ao Parque Estadual Morro do Diabo e a fragmentos florestais do Pontal do Paranapanema, Estado de São Paulo.

5 – PRAZO

5.1. O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias ou se estenderá até a realização total da prestação do serviço, valendo aquilo que acontecer primeiro, sempre respeitando-se o cronograma do Projeto sempre condicionado aos repasses do Convênio com a União.

6 - CUSTO



6.1. O proponente deverá enviar propostas correspondentes ao descrito neste edital, no item “3 – Objetivos” - inclusos neste valor todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos sociais e tributários.

6.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal, sempre condicionado aos repasses da União, vinculados ao CONVÊNIO SICONV Nº 811492/2014.

7 – PERFIL DOS PROPONENTES

7.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham por atividade os serviços descritos no objetivo desse Termo de Referência.

7.2 - Os proponentes deverão apresentar prova de inexistência de débitos com as Fazendas: Nacional, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões que serão exigidas no Edital.

8 – SUPERVISÃO

8.1 - Os produtos e atividades previstos neste Termo de Referência serão desenvolvidos sob a supervisão do IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas, representado pelo responsável técnico do Projeto.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR TÉCNICO PARA TROCA DE EXPERIÊNCIA EM SISTEMAS AGROFLORESTAIS E PARA CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E DUAS VISITAS TÉCNICAS EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO RURAL.

DATA DE ASSINATURA: XX/XX/2017

De um lado o IPÊ - Instituto de Pesquisas Ecológicas, inscrito no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXX, situado na XXXXX representado neste ato por XXXXX, portador (a) do R.G. n.º XXXXXX e CPF n.º XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXX e com sede à Rua XXXXXXXX, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de capacitação para o fornecimento de instrutor para troca de experiência em Sistemas Agroflorestais e realização de duas visitas técnicas.

CLÁUSULA 2ª - O valor bruto da remuneração pelos serviços é de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA 3ª - O valor mencionado na cláusula 2ª inclui todos os custos necessários à execução dos SERVIÇOS e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo serviço técnico especializado, encargos fiscais e parafiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços, faturamento e pagamento da remuneração respectiva, sendo vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço.



3.1- O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

3.2 - Todos os tributos federais, estaduais, municipais ou contribuições parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, devidos em decorrência deste Contrato e pela execução dos serviços nele referidos, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, a qual também se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei lhe atribua, especialmente os tributos incidentes sobre suas receitas e honorários. Na hipótese de a legislação vigente impor ao CONTRATANTE a retenção na fonte de qualquer tributo ou encargo, fica desde já acordado que o pagamento será feito posteriormente e considerando a retenção de tais tributos ou encargos. A falta de tal desconto da nota fiscal de serviços da CONTRATADA não eximirá esta do pagamento de tal tributo ou encargo.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a conclusão da prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, sempre condicionado aos repasses do CONVÊNIO SICONV Nº 811492/2014 firmado pelo CONTRATANTE com a **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, por meio da **Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON**, por meio de emissão de Nota Fiscal.

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei ou decorrentes deste Contrato, as partes se comprometem a cumprir os termos estipulados nessa cláusula e a seguir especificados:

4.1.1. Incumbe à CONTRATADA:

a) Realizar os serviços objeto do presente Contrato em conformidade com os requisitos de contratação, os interesses da CONTRATANTE e as necessidades do negócio.

b) Executar os serviços com eficiência e competência, dentro de prazos combinados.

c) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social, relativa aos contratos que mantém com seus profissionais ou empregados.

d) Manter total sigilo e confidencialidade em relação a todas e quaisquer informações do CONTRATANTE.



e) Não se utilizar, direta ou indiretamente, de trabalho infantil na prestação dos serviços ora contratados, nos termos da legislação em vigor, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer aviso prévio e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

f) Não usar ou divulgar o nome, logotipo e marca do CONTRATANTE ou de qualquer das empresas a ele relacionadas, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

h) Executar os serviços dentro do padrão de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, utilizando-se de recursos devidamente qualificados e responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento do objeto deste Contrato.

i) responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível das máquinas utilizadas.

4.1.1.1. Caso a CONTRATADA utilize terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato, ainda nesta hipótese, permanecerá a CONTRATADA como única responsável perante o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo pagamento dos terceiros.

4.1.1.2. A CONTRATADA reconhece que este contrato não cria qualquer vínculo de natureza trabalhista com o CONTRATANTE ou com terceiros que a primeira venha contratar ou utilizar na execução do objeto deste instrumento, sendo certo que prestará seus serviços na condição de empresa prestadora de serviços de natureza intelectual, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações legais pertinentes à prestação de serviços na condição acima aludida.

CLÁUSULA 5ª - A contratada se obriga a permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, visando facilitar a supervisão e fiscalização, permitindo-lhe, inclusive, acompanhamento “in loco” e franqueando o acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, referentes ao objeto contratado;

5.1. A Contratada obriga-se a reembolsar à Contratante todas as despesas e indenizações que esta tiver, decorrentes de:

a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a Contratante;



b) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da Contratante no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

5.2. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, venha a quitar débitos da CONTRATADA que decorram dos motivos descritos nas alíneas “a” e “b” da cláusula 5.1, essa última ficará devedora à primeira do valor pago ficando sujeita ao exercício do direito de regresso, na forma da lei.

CLÁUSULA 6ª . Cabe à CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os prazos e valores estipulados no presente Contrato.

b) Prestar à Contratada, quando solicitado, todos os esclarecimentos e fornecer todo o suporte necessário ao bom desenvolvimento do serviço.

CLÁUSULA 7ª - Não será permitida a execução parcial dos serviços, nem serão tolerados serviços que apresentem má qualidade de qualquer natureza ou que estejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA 8ª - É vedada a cessão parcial ou total deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à (ao) contratada (o) as sanções de multa e rescisão, nos seguintes termos:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato atualizado, caso haja descumprimento do contrato sem rescisão (esta multa será descontada de imediato, quando do pagamento da primeira parcela);

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato atualizado, caso a infração contratual resulte em rescisão.

Parágrafo único. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA 10ª - Rescindir-se-á, de pleno direito, o presente

**EDITAL N.º 07/17 MJ-SENAÇON****Cotação Prévia de Preços**

contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se constatado:

I - lentidão na prestação dos serviços, levando o Contratante a presumir a sua não execução no prazo ora avençado;

II - não execução dos serviços no prazo e condições contratuais;

III - se o (a) Contratado (a) subcontratar, ceder, transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

IV - atraso injustificado na execução dos serviços;

V - cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

VI - paralisação injustificada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 11ª - A multa contratual também poderá ser aplicada com ou sem a rescisão do contrato, diretamente pelo Contratante.

CLÁUSULA 12ª – O (A) Contratado (a) será responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

CLÁUSULA 13ª - O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual que estiver em desacordo com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª - As partes elegem o foro da Comarca de Teodoro Sampaio/SP para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando-se outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas. Nada mais.

Teodoro Sampaio, XX dias do mês de XXX de 2.017.



IPÊ - Instituto de Pesquisas Ecológicas
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado (a)

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

R.G.: XXXXXXXXXXXXXXXX

R.G.: XXXXXXXXXXXXXXXX